



PROCESSO	27.451-8/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente
INTERESSADO	ANA AGUIDA MIRANDA DE OLIVEIRA
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, concedido à Senhora **Ana Aguida Miranda de Oliveira**, servidora pública civil.

O presente benefício foi concedido pelo Mato Grosso Previdência, por meio do Ato 3.140/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 8/7/2019, fundamentado no artigo 3º, I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005 e no artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 441/2011, com aplicação da Lei 9.538/2011.

Após análise da documentação, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal apontou a irregularidade **LB15**, de natureza **grave**, a seguir:

1) LB15 - RPPS GRAVE. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.3. Contribuição

Assim, o Gestor do Órgão Previdenciário, foi notificado, por meio dos Ofícios 1740/2019/GCIJMM, 1920/2019/GCIJMM, 2095/2019/GCIJMM,



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DA AUDITORA SUBST. DE CONSELHEIRO
JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Telefone: 65 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

769/2020/GCSJMM, 146/2021/GASC/JJM e encaminhou o referido documento por meio do Protocolo 6.541-2/2022 (Doc. Digital 18726/2022).

Após análise da manifestação, a Equipe Técnica concluiu pelo afastamento da irregularidade e sugeriu o registro do Ato 3.140/2019, bem como se manifestou pela legalidade da planilha de cálculo do benefício no valor de R\$ 10.379,43.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 2.822/2022, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 3.140/2019, bem como pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

É o Relatório.

Cuiabá, 3 de agosto de 2022.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Auditora Substituta de Conselheiro
Relatora